

EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A.
CNPJ/MF Nº: 76.568.708/0001-05 / NIRE: 41300049815

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
02 DE ABRIL DE 2026

Folha 1 de 4

DATA, HORA E LOCAL: Aos 02 dias do mês de abril de 2026, às 10 (dez) horas, na sede social da Editora o Estado do Paraná S.A., localizada na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 306, em Curitiba, Paraná. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS** A convocação foi feita pela Diretoria, por Editais publicados na Central de Balanços do SPED, conforme Recibos de Publicação, Hash D60296FB3A290CF15D7F304937E230BBD7163C6D, em 23/03/2025 às 17:45:15h; Hash F80396B3983434651364AF39D3211A022195B8D5, em 24/03/2026 às 17:05:15h; e Hash 0D402CF28A414203D080307D7091359B65700BA8, em 25/03/2026 às 17:22:54h. Presente a acionista representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Sociedade, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **MESA:** Presidente: Ana Amélia Cunha Pereira Filizola. Secretário: Guilherme Döring da Cunha Pereira. **ORDEM DO DIA:** a) deliberar sobre a alteração de endereço da sede da Companhia; b) deliberar sobre a alteração do artigo 2º do Estatuto Social, em decorrência da deliberação do item precedente; e c) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES:** Pela acionista representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital social, foram tomadas as seguintes deliberações: **I)** Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/1976; **II)** Aprovar a alteração de endereço da sede da Companhia, até então na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 306, Bairro Tarumã, CEP 82530-230, em Curitiba, Estado do Paraná, para Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341, Conjuntos 101, 102, 103 e 104, Centro Empresarial Doutor Cassio Virmond, Bairro Centro, CEP 80420-210, em Curitiba, Estado do Paraná; **III)** Em decorrência da deliberação anterior, aprovar a nova redação do art. 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 2º.** A Companhia tem sede e foro na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341, Conjuntos 101, 102, 103 e 104, Centro Empresarial Doutor Cassio Virmond, Bairro Centro, CEP 80420-210, em Curitiba, Estado do Paraná, e pode, por deliberação da Assembleia Geral, abrir e fechar filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior."; **IV)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A.. CNPJ/MF Nº: 76.568.708/0001-05. NIRE: 41300049815. ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO. Art. 1º.** A Companhia tem a denominação de **EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A.** e é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Art. 2º.** A Companhia tem sede e foro na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341, Conjuntos 101, 102, 103 e 104, Centro Empresarial Doutor Cassio Virmond, Bairro Centro, CEP 80420-210, em Curitiba, Estado do Paraná, e pode, por deliberação da Assembleia Geral, abrir e fechar filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Art. 3º.** A Companhia tem por objetivos a exploração de atividades no ramo editorial e tipográfico em geral, mídia impressa e na rede mundial de computadores – Internet, em especial a editoração e a comercialização do jornal eletrônico PARANÁ ON LINE e do jornal impresso TRIBUNA, e, ainda, são também objetivos da Companhia, a exploração de todas as atividades típicas de agências de notícias, a gestão de participações societárias, e o exercício de atividades correlatas, tais como a importação e a exportação de insumos. **Art. 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. Art. 5º.** O capital social, totalmente integralizado, é de R\$1.135.432,06 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois

EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A.
CNPJ/MF Nº: 76.568.708/0001-05 / NIRE: 41300049815

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
02 DE ABRIL DE 2026

Folha 2 de 4

reais e seis centavos), representado por 2.281.001.169 (dois bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, um mil e cento e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Art. 6º.** Cada ação ordinária nominativa confere direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 7º.** Nos termos do art. 222, da Constituição Federal de 1988, as ações da Companhia somente poderão pertencer a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou a pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Companhia deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observados os termos da legislação específica. **CAPÍTULO III. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS. Art. 8º.** As Assembleias Gerais dos Acionistas serão convocadas, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Art. 9º.** As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos. **Art. 10º.** A convocação e o funcionamento das Assembleias Gerais obedecerão ao disposto na legislação vigente. **CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, pessoas naturais, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente. **Art. 12.** O prazo do mandato de cada Diretor é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Art. 13.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reunião de Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. **Art. 14.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. **Art. 15.** Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente, isoladamente, a administração de todos os negócios sociais e a representação da Companhia, ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais. **Parágrafo primeiro.** Sem prejuízo do disposto no caput deste Art. 15, exigir-se-á a assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, para a prática dos seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) nomeação ou destituição de procuradores da Companhia, ressalvado o disposto no Parágrafo segundo, deste Art. 15; d) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades; e) ingresso, a qualquer título e sob qualquer forma, em outras sociedades; f) transferência de participações societárias; g) assunção de obrigação de valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); h) admissão e demissão de empregados; i) registro no Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia; e j) a representação da Companhia em qualquer espécie de assembleia geral ordinária e/ou extraordinária. **Parágrafo segundo.** À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por qualquer um dos Diretores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Companhia dependerão sempre da assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente e delas deverão constar os poderes conferidos e o prazo de validade. **Art. 16.** A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **Art. 17.** Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos

EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A.
CNPJ/MF Nº: 76.568.708/0001-05 / NIRE: 41300049815

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
02 DE ABRIL DE 2026

Folha 3 de 4

e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição. **Art. 18.** Nas hipóteses de ausência ou de impedimento definitivo de qualquer Diretor, bem como de renúncia a determinado cargo, realizar-se-á a eleição de novo Diretor, por Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da renúncia ou do evento que origine a ausência ou o impedimento, sendo que a gestão do novo Diretor terminará no prazo de gestão do Diretor substituído.

CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL. Art. 19. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, em caráter não permanente, que será eleito e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma prevista em lei. **Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, terá as atribuições que a legislação lhe confere e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO GERAL E DOS RESULTADOS. Art. 20. O exercício social coincidirá com o ano civil e, assim, encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, levantando-se, em seguida, o balanço geral e as demais demonstrações financeiras. **Parágrafo primeiro.** Respeitados os preceitos e limites legais, a Companhia poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras em períodos inferiores a 1 (um) ano. **Parágrafo segundo.** Nos termos e limites da legislação aplicável, a Diretoria poderá distribuir dividendos com base nas demonstrações financeiras mencionadas no Parágrafo primeiro deste Art. 20, ou, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros. **Parágrafo terceiro.** Observado o disposto no ordenamento jurídico vigente, a Diretoria poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, imputando-os aos dividendos mínimos obrigatórios estabelecidos no art. 21 deste Estatuto, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que venha a apreciar as demonstrações financeiras do exercício social em que tais juros tenham sido pagos ou creditados. **Art. 21.** Do lucro líquido apurado em cada balanço, respeitadas as deduções de eventuais prejuízos acumulados, da provisão para o imposto de renda e de outras deduções previstas em lei, destinar-se-á: a) 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, à constituição de reserva legal, que não excederá valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), após os ajustes previstos em lei, à distribuição de dividendos obrigatórios aos acionistas; c) o saldo, à finalidade estabelecida pela Assembleia Geral. **Parágrafo único.** Por proposta da Diretoria e deliberação da Assembleia Geral, parcela do lucro, respeitado o dividendo mínimo obrigatório e a reserva legal, poderá ser destinada para reserva de investimentos.

CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 22. Os acordos de acionistas devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições para a alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência e regulem o exercício do direito de voto serão respeitados pela Companhia e por sua administração. **Parágrafo único.** Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham os referidos acordos sido devidamente averbados no Livro Registro de Ações Nominativas da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral, se for o caso, deverá declarar a nulidade de qualquer ato que viole qualquer disposição destes acordos, sob pena de ser responsabilizado civilmente por seus atos. **Art. 23.** Os casos omissos serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria. **Art. 24.** A dissolução e a liquidação da Companhia, com a

EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A.
CNPJ/MF Nº: 76.568.708/0001-05 / NIRE: 41300049815

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
02 DE ABRIL DE 2026**

Folha 4 de 4

conseqüente partilha dos bens remanescentes, observará a forma prevista na legislação vigente.". **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada digitalmente pelos membros da Mesa e pela acionista presente. Curitiba, 02 de abril de 2026. **ASSINATURAS:** Assinam digitalmente a presente ata, (i) Mesa: **Ana Amélia Cunha Pereira Filizola** – Presidente e **Guilherme Döring da Cunha Pereira** – Secretário, e (ii) Acionista: **FCP Participações S.A.**, neste ato representada por seus diretores **Guilherme Döring da Cunha Pereira** e **Ana Amélia Cunha Pereira Filizola**.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
76819299915	
76842940915	